



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFROBRASILEIRA  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS  
CURSO: BACHARELADO EM HUMANIDADES

**Projeto de Pesquisa**

Juvinilda Ussaina Sillá Rodrigues

**QUILOMBOS: UMA ANÁLISE DE GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL**

REDENÇÃO, CE

2017

JUVINILDA USSAINA SILLÁ RODRIGUES

**QUILOMBOS: UMA ANÁLISE DE GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL**

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

**Orientadora:** Professora Dr<sup>a</sup> Carla Susana Além Abrantes.

REDENÇÃO, CE

2017

JUVINILDA USSAINA SILLÁ RODRIGUES

**QUILOMBOS: UMA ANÁLISE DE GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso como pré-requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado em Humanidades, tendo sido julgado pela Banca Examinadora formada pelas professoras:

Aprovado Em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carla Susana Além Abrantes – Orientadora  
UNILAB

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Izabel Cristina dos Santos Teixeira  
UNILAB

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marina Pereira de Almeida Mello  
UNILAB

Redenção-Ceará  
2017

**Dedicatória:** Aos meus pais, irmãos (as), cunhado, tios e principalmente ao meu querido filho Jonathan Kauã.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado a oportunidade de chegar até aqui. Agradeço a minha família por toda a dedicação e paciência, contribuindo diretamente para que eu pudesse ter um caminho mais fácil e prazeroso durante esses anos. Agradeço aos meus professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado, em especial, à minha professora e orientadora. Agradeço também a minha instituição por ter me dado a oportunidade e todas as ferramentas que me permitiram a chegar hoje ao final desse ciclo de maneira satisfatória.

## SUMÁRIO

Resumo.....	6
1. Apresentação.....	7
2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO.....	8
2.1. Objetivo geral;	
2.2. Objetivos específicos.	
3. JUSTIFICATIVA.....	9
4. PROBLEMATIZAÇÃO.....	11
4.1. Demarcação/Delimitação das propriedades da terra;	
4.2. Inclusão social.	
5. ASPECTOS METODOLOGICOS.....	12
5.1. Quilombo questões conceituais.	
6. METEDOLOGIA.....	22
REFERÊNCIAS BIBLOGRAFICAS.....	23

## **RESUMO**

Este trabalho é resultante da minha inquietação, pois, desde antes dos meus estudos no Brasil, constatei a importância de conhecer as manifestações dos grupos negros quilombolas, em sua busca por traços étnicos e memórias de suas ancestralidades. E isso resultou na ênfase e na finalidade de expor, também, os motivos/fatos circunstanciais históricos que proporcionam a implementação funcional para o desenvolvimento do grupo quilombola. Procurei focar, no seio quilombola, a análise do conceito sócio-antropológico e discutir suas atuais implicações teóricas e políticas, principalmente no que diz respeito ao quadro atual da exclusão social no Brasil. Busco igualmente estabelecer um contraponto entre atuais impasses ao entendimento do artigo 68 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Constituição Brasileira (ADCT) que se refere aos estabelecimentos das comunidades remanescentes de quilombola, entre as quais se destaca a questão da cultura e da identidade negra quilombola.

**PALAVRAS CHAVES:** Quilombos, Etnias, Identidades raciais e culturais.

## **ABSTRACT**

This work is a result of my concern, that since before my studies in Brazil, I have noted the importance of knowing the manifestations of the quilombolas blacks groups in your quest for ethnic traits and memories of their ancestries. And this has resulted in emphasis and in purpose of also exposing the reasons/circumstantial historical facts that provide functional implementation for the development of quilombola group. I sought to focus within the breast for an analysis of the quilombola socio-anthropological concept and to discuss their current theoretical and political implications, especially with regard to the current framework of social exclusion in Brazil. I seek also to establish a counterpoint between current dilemmas to the understanding of the article 68 of the Temporary constitutional provisions Act Brazilian Constitution (ADCT) referred to the remaining communities of quilombola establishments, among which stands out the question of black identity and culture quilombola.

**KEY WORDS:** Quilombos, ethnicity, racial and Cultural Identities.

## APRESENTAÇÃO

No Brasil, as desigualdades sociais são grandes, sobretudo no que se refere aos grupos remanescente quilombolas. Diante do quadro das desigualdades, e frente às pressões realizadas pelo Movimento Negro em busca de transformações voltadas as suas historicidades, e buscando as autonomias de suas práticas culturais, e suas terras herdadas de seus antepassados, os grupos quilombolas se identificam com a própria cultura proveniente da África e querem estabelecer essas categorias de que eles são remanescentes.

A valorização cultural negra no Brasil ocorreu juntamente com a formação dos movimentos minoritários, dentre os quais o Movimento Negro, nas suas mais diferentes manifestações, avivando-se para os afrodescendentes a questão da origem e das suas identidades. Paralelamente, os grupos quilombolas sofrem as dificuldades de títulos e de domínio sobre a terra. Para a inclusão das áreas de proteção, das terras pode-se perceber que isso se situa nas zonas em que são limitadas ou proibidas suas atividades.

Portanto, de acordo com o Art. 68 (ADCT), que orienta como se deve buscar a proteção das comunidades quilombola, deve-se ressaltar um aspecto amplo de atuação, de modo a impedir interpretações e atuações que restem por levar à extinção dessa minoria étnica vulnerável. O referido artigo, pois não contém todos os elementos necessários para caracterização dos programas que atendam às demandas dessas comunidades quilombolas, diretamente exigíveis do Estado.

## **DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

Durante a minha pesquisa bibliográfica relativamente ao tema “Quilombos”, observei que ela serviu como uma interação na busca dos possíveis interesses e também do enfrentamento desta questão. Esse enfrentamento merece uma sistematização mais abrangente do problema para traçar as balizas interpretativas do que são os quilombos como grupos étnico-raciais. Além disso, neste trabalho apareceu a necessidade de conhecer o artigo 68 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

### **Objetivos geral**

- O interesse do meu trabalho é mostrar como o olhar analítico poderá detectar as categorias vinculada a essas semelhanças étnico-raciais e culturais, para entender quais são as razões da busca dos direitos e expectativas dentro do âmbito socioeconômico quilombola.
- Descobrir os eixos de articulação (sociopolítica) e, a partir dessas ideias, pretendo contextualizar de uma forma exploratória (com base na fundamentação teórica aqui utilizada) e uma finalidade de acrescentar os meus conhecimentos, e ampliar, de uma forma útil, com a eficiência de obter um bom resultado, e com eficácia.

### **Objetivos específicos**

- Analisar os argumentos que darão a resposta a esse problema (da inclusão social) dos remanescentes das comunidades quilombolas;
- Explicitar, tanto quanto for necessário, com a clareza e a coerência da exposição desse conceito de quilombo, que mostra nitidamente essa realidade condensada.

## JUSTIFICATIVA

A partir desse conceito (Quilombos) e da experiência constatada, aqui, no Brasil, as leituras bibliográficas, dos autores José M. Arruti e Alex Ratts, participações em curso, palestras, e debates sobre o assunto (quilombos), direcionarei a pesquisa para uma nova perspectiva sobre o assunto quilombola.

Além disso, me deu um subsídio para elaborar esse projeto e (analisando um complexo problema da identidade cultural e racial) para desenvolver as minhas propostas na perspectiva antropológica. Entre muitas respostas possíveis para essas questões, optei por buscar mais abordagens propositivas, a fim de buscar novas percepções da riqueza e da importância da identidade étnica cultural e racial quilombola no Brasil.

Diante desse desafio social, pretendo realizar este trabalho para a construção da moldura sobre o ponto de vista jurídico e constitucional para a efetivação dos direitos a propriedades. Primeiramente, a Constituição de 1988, embora seja um marco formal para os negros quilombola no Brasil, sendo um marco central para a comunidades quilombola, apresenta uma forma de reivindicação para a valorização dos patrimônios cultural e para os tombamentos já existentes.

As comunidades quilombolas são um assunto que se torna inesgotável, visto que, de tais comunidades, emerge as possibilidades de se recriar suas lutas quotidianamente para poder forjar as sobrevivências, e seus valores influentes, dentro da sociedade brasileira. A partir das conquistas sociais dos grupos quilombolas, se começa a ter consciência crítica do que representa a identidade de determinados grupos étnicos.

A Fundação Cultural Palmares (FCP) foi fundada pelo o Governo Federal, por meio da Lei n. 7.668/88, sendo materializada pelo Decreto n. 418/92 com a finalidade de promover a cultura negra e suas várias expressões, no seio da sociedade brasileira. Porém, é importante ressaltar os aditivos voltados às implementações do Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), uma vez que os artigos, expostos nos textos revelam que há diversos órgãos e entidades governamentais e não governamentais envolvidos na concretização dos direitos de remanescentes das comunidades de quilombos. Mas, no meu entender, parece que existe grande ausência, no que concerne a prática dessas leis.

Esta situação permite afirmar que, ainda que não haja uma uniformidade de tratamento à questão quilombola nos diversos Estados da Federação, a atividade por eles empreendida é significativa. O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) vai

destacar as questões pontuais que derivam da aplicabilidade por parte da problematização, e traçar o panorama, as normas e experiências federais e estaduais, para o reconhecimento dos grupos quilombolas.

A existências dessas instituições tem uma grande produção normativa, no âmbito federal e estadual. O artigo e as leis deixam claras as incompetências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do (INCRA) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para dar início ao processo administrativo para o reconhecimento de propriedade da “terra dos remanescentes das comunidades dos quilombos” ou para promover as suas delimitações e demarcações. Tais competências, repita-se, são exclusivas, da Fundação Cultural Palmares.

A experiência na concretização dos “remanescentes das comunidades dos quilombos” tem um histórico marcado por amplas participações governamentais e estreita colaboração entre estudo preparatório das estratégias de políticas públicas para o reconhecimento destes sujeitos sociais. É muito interessante a compreensão dessas atividades de políticas públicas de cada um deles com relação ao reconhecimento do que aqui se trata.

A retórica da mestiçagem, como um fundamento da identidade nacional, se alimenta da constatação dos direitos das comunidades quilombolas, por meio dos debates sobre os direitos, que se tornam, assim, uma explicação simplista e dicotômica entre favoráveis e contrários, em termos idênticos, sobre as propriedades privadas, ou a propriedade coletiva de pequenos agricultores contra latifundiários.

É assim que, a partir do debate, se dão as razões pelas quais se produziu no Brasil uma territorialização étnica segregacionista, em que o direito à posse da terra pelos negros brasileiros nunca foi efetivamente reconhecido pelo Estado Nacional.

Ter a segurança na posse de um território, para determinados grupos étnicos, é a certeza de assegurar manutenção da sua identidade e preservar um tipo de história que não se encontra escritas em livros.

“Nesse sentido eles constituem grupos étnico [...]. A pesar desta escolha teórica [...], segundo definição de Fredrik Barth” (ASSOCIAÇÃO...,1994 *apud* ARRUTI 2008, p. 316). Arruti (2008) mostra as inconveniências nas proibições dos direitos à terra pelos grupos étnicos quilombolas para reconstruções das identidades étnicas.

## PROBLEMATIZAÇÃO

A história da sociedade brasileira, consideravelmente, remete aos problemas sociais, levando em conta, no campo de análises e de discussões de ações sociais e constitucionais, tais como posições oficiais dos pesquisadores nessas áreas. Com esses debates e discussões, tudo isso vem trazendo o problema social, visando também à análise de diversas questões, entre as quais temos as seguintes indagações como se segue:

1) O ART.68 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias é autoaplicável?; 2) Há necessidade de regulamentação deste artigo? 3) qual o ente federativo competente para reconhecer e emitir o título de propriedade para remanescentes das comunidades dos quilombos? 4) Fundação Cultural Palmares é o órgão responsável/competente para reconhecer e emitir o título de propriedade das terras de que trata o art. 68 do ADCT? 5) O que vem sendo feito no âmbito federal e estadual?

Estamos ainda buscando as respostas das questões exposta em cima, juntamente com os autores que abordaram o tema quilombos.

## ASPECTOS METODOLOGICOS

Com base nas leituras feitas para fundamentar este trabalho, contamos com os seguintes autores: José Maurício Arruti (2008) e Alex Ratts (2009). Primeiramente, José M. Arruti traz a importância da sua pesquisa dentro da perspectiva antropológica, a partir do resultado do seu trabalho etnográfico. Arruti busca escrever o percurso por continuidades e descontinuidades da identificação dos remanescentes quilombos.

Arruti (2008) está buscando uma forma de compreender a importância da constituição identitária dos grupos quilombola. Ele expõe a mobilização política, de “Comunidade de Mocambo” ou “terra dos pretos”, no processo de obter reconhecimento das comunidades remanescentes quilombolas. Ainda, este autor descreveu como a Comunidade Rural Negra buscou “o direito” do acesso à terra na memória de suas ancestralidades e na malha do seu parentesco, à medida que memória coletiva é fundamental para a mobilização dos grupos quilombolas. O autor referiu-se também à aprovação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) como um objeto de discussão parlamentar, jurídica e social, com a regulamentação fundiária dos movimentos sociais negros.

Ratts (2009), que traz o acúmulo histórico, leva em conta a categoria quilombola como elemento para se identificar com direitos próprios e, nas seguintes situações: o local, os passados históricos. Ratts abordou as possibilidades da construção histórica dos grupos quilombola e indígena. Ele demonstrou que essa luta é a estratégia usada pelos grupos étnicos quilombolas, para poderem obter seus direitos, na medida em que as memórias dos seus ancestrais devem ser perpetuadas pelos museus, bem como a valorização de suas culturas.

As articulações que deram as transformações ou reconhecimento para os grupos e suas identidades étnicas e suas realidades do passado histórico têm sido objeto de luta ativa, em busca de conquista e manutenção dos territórios e das suas ancestralidades, mesmo enfrentando problemas de demarcação da terra e titulação. Diante desse desafio, Ratts trouxe a historiografia dos negros no Brasil, bem como suas ligações com os territórios por eles constituídos.

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupados sua terra é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (RATTS, 2009, p. 56).

Vimos que Bandeira (1991) afirmou que a Constituição de 1988 estabeleceu direitos de acesso à terra para grupos quilombola de se fixarem localmente, mas isso traz enfrentamentos e adversidades ao se fixarem.

Nelas, o controle sobre a terra seria uma função de mais coletiva que individual, seus limites seriam tributários dos laços dos usos sociais, simbólicos e ambientais, mais do que da posse dos documentos (...), e a origem destas terras estaria diferente relacionada à forma pela qual se operou a abolição, isto é, estaria ligada à negação da posse ou da propriedade aos ex-escravos (BANDEIRA, 1991 *apud* ARRUTI 2008, p. 327).

Ratts (2009) caracterizou as prioridades da terra habitada, na época dos ancestrais afrodescendentes, como adaptações do respectivo ordenamento jurídico interno, dos títulos que foram emitidos, como as recomendações do artigo constitucionais, para os grupos quilombolas promoverem suas utilizações produtivas, desenvolvimento integral das comunidades remanescentes quilombolas.

A publicação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 provoca, entre as inúmeras "comunidades negras rurais" no país, uma "expectativa de direitos" que contrasta com a ínfima quantidade de localidades reconhecidas e tituladas até o momento; tanto em âmbito nacional, quanto estadual, órgãos governamentais são pressionados para estabelecer procedimentos de identificações, delimitações e titulação das terras de quilombos; há apenas algumas titulações feitas por órgãos governamentais nacionais e estaduais (...), Um campo "pró-quilombo" tem se configurado envolvendo basicamente, dois tipos de organizações: 1. Grupos entidades do movimento negro empenhados no mapeamento, articulação e defesa de comunidades negras rurais. 2. Entidades e organizações de apoio e de assessoria jurídica e ambiental, em geral, que apoiam também camponeses e povos indígenas (...), (Ratts 2009, p.59).

Ratts (2009) sugere que, segurança dos determinados grupos étnicos, quilombola é a certeza de assegurar a manutenção de sua identidade e preservar a sua história.

“O primeiro problema que foi trazido pela proposição deste modelo pelo alargamento dos usos sociais do conceito contemporâneo de quilombo no sentido de este incorporar comunidades urbanas ou antigos assentamentos de reforma agrária” (ARRUTI, 2008, p. 339).

“O trabalho com memória como um elemento político cultural de destaque na sociedade brasileira se justifica em face do processo de escravidão, colonização e das desigualdades sociais que afetam, com relativa antiguidade, as camadas populares, rurais, e urbanos, [...]”, (Ratts 2009, p. 107).

Arruti (2008) demonstrou, a partir das demandas de comunidades negras rurais, que pretendem, em suas ações, a aplicação do art. 68 do ADCT/CF88, com a consolidação de alguns procedimentos considerados necessários na identificação e reconhecimento das chamadas “terra de preto”.

“Nestes dois casos, a presença da auto atribuição serve para questionar o modelo no que ele se sustenta nas noções das ruralidades ou de uso comum, [...]. Aquilo que a antropologia oferece como exemplo ou caso em meio à diversidade [...]”, (ARRUTI, 2008, p. 339).

Em primeiro lugar é necessário chamar atenção para o fato termo escolhido pelos legisladores na formulação do artigo 68 (BRASIL, 1998) foi mesmo utilizado para descrever a situação das comunidades indígenas marcadas pelo fenômeno de etnôgeneses (ARRUTI, 2008, p.326).

Arruti (2008) informa que, no art.68 do ADCRT/CF-88, estabeleu-se de uma maneira específica, a regulamentação das comunidades quilombola, ou seja, e é expressada também na legislação. Porém essa identificação não representa um tipo de intervenção no campo específico de articulação.

Não deveria ser necessário, mas, justamente devido a este caráter problemático, vale ressaltar que ao apreendermos o quilombo como um objeto em disputa, em processo, aberto, não estamos afirmando- o como um signo sem significante. Pelo contrário, estamos reconhecendo que entre a enorme variedade de formações sociais coletivas e contemporâneas, que deveriam direta ou indiretamente das contradições internas ou mesmo da dissolução da ordem escravista e o termo “quilombo” há uma construção conceitual: o “significado contemporâneo de Quilombo” (ARRUTI, 2008, p.316).

Arruti (2008) considerou que o caso do critério da defesa de auto atribuição supostamente sirva como um mecanismo de segurança, com relação à forma arbitrária de

imputação de identidades. Passou por uma percepção profundamente na descoberta de resgatar a formação/organização dos grupos étnicos quilombola e sua historicidade.

As condições de retomada das ações de regularização de territórios quilombolas só seriam respostas a publicação de um novo decreto presidencial n. 4788, 20 de novembro, de 2003 que revogou o decreto de 2001 e resistiu e eficácia do artigo 68 (BRASIL,1988). Incorporando os avanços de projetos Lei de 1997, o decreto de 2003 estabeleceu o Incra como responsável pelo processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas, incorpora o seu direito a auto reconhecimento, prevê a possibilidade de desapropriações e, finalmente estabelece que a titulação deva se efetuar em nome de entidade representativa da comunidade (ARRUTI, 2008, p.334).

Arruti (2008) informa que, com a pressão das comunidades quilombolas e dos movimentos pela reforma agrária na aplicação e regulamentação do artigo 68, o governo se viu obrigado em definir o sujeito da política as comunidades quilombolas. Entre muitas tentativas de alguns órgãos, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) foi convidada a realizar os estudos significados, mas, isso também levou muitas disputas nos campos acadêmicos social, governamental e jurídico resultado, no seguinte posicionamento político e conceitual, de um conjunto de agentes, em meio a um campo de disputas.

O dilema da relação entre o discurso antropológico, e discurso jurídico, parece residir justamente neste ponto: aquilo que a antropologia oferece como exemplo ou caso em meio a diversidade, o direito de captura como modelo sobre o qual o seu modus normatizado deve operar (BARTH, 1976, *apud* ARRUTI, 2008, p. 339).

Para Arruti (2008), há a ideia de que os negros, em vários pontos do mundo, partiram para estabelecer a própria libertação.

Inspirando diretamente no livro Edison Carneiro, o movimento negro propõe o dia 20 de novembro (data em se registra a morte de Zumbi de palmares) como data alternativa ao 13 de maio, oficial e passa a convocar eventos anuais nesta data, insistindo ainda que os livros didáticos incluíssem a história do negro e, em especial do Quilombo de palmares (SILVEIRA, 1797). Em 1978, no momento da sua fundação, o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (mais tarde abreviado para MNU) propôs que a data marcasse o Dia Nacional da Consciência Negra. Em 1980, Abdias Nascimento publica o livro O Quilombismo, onde buscava

dar forma de tese “histórico-humanista” ao quilombo, tomando-o como movimento social de resistência física e cultura da população negra, que se estruturou não só na forma na forma dos grupos fugidos para o interior das matas na época da escravidão, mas também, em um sentido bastante ampliado, na forma de todo e qualquer grupo tolerado pela ordem dominante em função de suas declaradas finalidades religiosas, recreativas, beneficentes, esportivas etc. Assim nesta ressemantização, “quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial” (NASCIMENTO, 1980 *apud* ARRUTI, 2008, p. 320).

Segundo Arruti (2008), a ressemantização do quilombo implica o abandono, não só do sentido que lhe é atribuído pela legislação colonial, como da simbologia que lhe foi historicamente atribuída, ou seja, pela academia, pelo Movimento Negro.

A relação de continuidade, ou ao menos de implicação, entre as ressemantizações históricas e a ressemantização constitucional de quilombo estabelece uma espécie de genealogia para o artigo 68 (ADCT/CF-88), centrada no seu agenciamento enquanto símbolo ou metáfora tanto da “resistência negra” – razão de *afirmação* – quanto do desrespeito histórico infligido a esta população – razão de *reparação* (ARRUTI, 2008, p.322-323).

Arruti (2008) levou em conta as mudanças da sua originalidade para múltiplas propostas de ressemantizações, que fornecerá uma outra forma de organização social que une num só tempo, o passado e presente.

Acompanhado de perto, mas o contrapelo, tais ressemantizações, surgem ao longo dos anos 80 os primeiros estudos antropológicos sobre as *comunidades negras rurais*, partes deles polemizado com a tendência em projetar sobre tais comunidades a metáfora do quilombo, assim como em lançar mão delas para dar continuidades à busca por “africanidades” no Brasil (VOGT; FRY, 1996, *apud* ARRUTI, 2008, p.321).

Segundo Arruti (2008), por essa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, ao cidadão do país. Porém, o aparelho de Estado determina os usos dessas terras, supostamente em benefícios da população em conjunto.

“Percebe-se, então, a complexidade das categorias operadas em torno do tema do quilombo. Ela identifica e dá estatuto analítico a uma categoria histórica que é

ressenmantizado pelo movimento social e por uma série de formulações teóricas e políticas” (ARRUTI, 2008, p. 341).

Arruti (2008) informa que essa perda é registrada de uma forma isolada, por partes da sequencias históricas, essas categorias em que incide a ordem jurídica.

A primeira dela fala do quilombo como “resistência cultural”, tendo como tema central a persistência ou produção de uma cultura negra no Brasil. O tema está em pauta desde 1905 quando Nina Rodrigues, pela primeira vez caracterizou Palmares como uma de persistência da África no Brasil, um retorno à” barbárie africano” (RODRIGUES, 1997 *apud* ARRUTI, 2008, p. 318).

Para Arruti (2008), o conceito do quilombo ressenmantizado demanda a formulação, e execução de políticas públicas específicas, a fim de reparar as injustiças historicamente acumuladas.

O segundo plano de ressemantização do quilombo passaria pela sua vinculação à *resistência política*, servindo de modelo para se pensar a relação (potencial) entre classes populares e ordem dominante.

Neles a referência à África é substituída pela referência ao Estado ou às estruturas de dominação de classe e o quilombo (em especial Palmares) serve para pensar as formas potencialmente revolucionárias de resistência popular (ARRUTI, 2008, p.319).

Para Arruti (2008), a noção de pertencimento a um lugar agrupa os povos indígenas/quilombolas que surgiram historicamente na área através do processo etnôgenese e, portanto, contam que esse lugar representa seu verdadeiro e único lugar, que quer uma relação necessária com a etnicidade e com a raça.

O terceiro plano de ressemantização do quilombo é operado pelo movimento negro que, somando a perspectiva cultural ou racial à perspectiva política, elege o quilombo como ícone da “resistência negra”.

Apesar de ser possível identificar tal apropriação desde a década de 1950, com o jornal negro *O Quilombo*, de iniciativa de Abdias do Nascimento, ela só se tornaria sistemática ao longo dos anos de 1970, com a redescoberta de Palmares (ARRUTI, 2008, p.320).

Arruti (2008) nos mostra que ficou claro que o argumento sobre a identidade tem uma relação com a perspectiva teórica, ou seja, é a partir de um olhar antropológico que se dá uma determinada questão. Por exemplo: em uma ideia essencial, as identidades, conjuntas de características que não se altera, ao longo do tempo, e nem em funções de contextos sistematizados, Arruti conclui que, no Brasil, a importância da cultura é inquestionável. Através dela, os negros vêm resistindo a séculos de tentativas de esmagamentos, criando e recriando referências que possibilitam o mútuo reconhecimento e formas de enfrentar uma sociedade hostil.

## QUILOMBOS

O tema quilombos coloca em pauta, enfim, o poder de nomeação (que cria nome) e nomeação (que atribui) de que são instituídos o Direito e o seu garantidor, o Estado, detentor da palavra autorizada por excelência. O poder de atribuir uma *identidade garantida* aos agentes e grupos, (...) (Arruti, 2008, p. 335).

Arruti (2008) apresenta um repertório linguístico sobre o quilombo, ou seja, os termos, os conceitos, os lugares-comuns, figuras de linguagens que demarcam as possibilidades de construções desse sentido. Para ele, a primeira definição do quilombo se dá no corpo da legislação colonial e imperial, no qual o quilombo aparece ser associado à ideia de bandido, fuga e isolamento.

Entre (as) o estudioso a noção de quilombo se amplia para além da ideia “redutos de escravos fugitivos” incluindo agrupamentos negros rurais e urbano que se reconhecem e são reconhecidos como tais e que apresentam várias formações (apossados, herdados, comprados, etc.). Contudo, o processo que domino de “longa descoberta dos quilombos” se verifica em quase todo o país e decorre do olhar fechado ou turvo da sociedade brasileira e especialmente da elite branca (ou embranquecida) para população negra (RATTS, 2009, p. 105).

Ratts (2009) chegou a interpretar que o termo “remanescentes do quilombo” é usado para se referir aos descendentes das antigas comunidades quilombolas, e que para os indígenas,

este termo tem um significado, na medida em que marca a carga cultural dos descendentes do grupo.

O conceito contemporâneo do quilombo efetivamente deu tradução legal a uma demanda coletiva para pluralização dos direitos, sustentando na observação da diversidade histórica, étnica e cultural da população compreendida pelos limites territorial do estado brasileiro (ARRUTI, 2008, p.338).

Assim sendo, vi que Bandeira (1991), dando essa importância na caracterização, também só para lembrar de que essa questão quilombola representa o caráter histórico, e esses grupos que buscam saber como e o que pode representar as suas histórias contemporâneas do Brasil e dos direitos referidos.

Para caracterizar um quilombo damos prioridade à auto definição dos moradores de uma localidade negra que reconhecem seu lugar como um quilombo ou como “remanescente de quilombo”; o lugar onde seus antepassados desenvolveram um modo de vida que, apesar de algumas mudanças, é preservado; onde o grupo tem seus critérios de pertencimento para definir quem é ou não do quilombo. Outros termos são manifestações de identidade como “mocambo”, “terra de preto”.

Algumas lideranças evitam o termo “remanescentes” por sua carga pejorativa [...] quilombolas como “descendentes de escravos e isolados”. Por outro lado, em muitas comunidades negras rurais os moradores orgulham-se do passado de liberdade dos seus ancestrais e, ao menos, em algumas localidades do estado do Ceará, onde realizo trabalho de campo, há um silêncio sobre o “tempo da escravidão” (RATTS, 2009, p. 57).

Para Ratts (2009), os negros lutaram para preservar seus traços e costumes, enfrentando, inclusive, a oposição dos senhores Brancos que sempre tramaram contra essa prática. No caso dos quilombos, várias nações negras lutaram juntas de maneira consciente contra a desvalorização dos costumes e tradições herdadas.

No Brasil colonial e imperial, o corpo que foi explorado, exposto, amarrado, açoitado, mutilado e perseguido era, sobretudo, o do negro, sem que se negue, obviamente, a dominação que se realizou sobre o corpo indígena.

O corpo dos africanos e das africanas que portava marcas de etnias, como escarificados e penteados, passou por processos de desconstrução e reconstrução que

envolvem ritos, ritmos e outras práticas culturais que se reconfiguraram em terras brasileiras, (ARAUJO, 2000, *apud* RATTS, 2009. P. 96).

Ratts (2009) não delimitou só as questões das historicidades, mas, sim, como os quilombos buscam as possibilidades de legitimar a posse, em condições jurídica, depois de abolição.

Um outro paradigma constituinte do conceito contemporâneo de quilombo é o das “terras de uso comum”. Ele tem por base estudos sobre comunidades negras rurais desenvolvidos simultaneamente em diferentes pontos do País.

Por meio dos quais identificou-se a existência de um dado etnográfico comum às mais diferentes situações históricas e geográficas vividas por estas comunidades: a existência de uma territorialidade específica.

Nelas, o controle sobre a terra seria uma função de mais coletiva que individual, seus limites seriam tributários dos laços dos usos sociais, simbólicos e ambientais, mais do que da posse dos documentos (relações abstrata e formal de propriedade), e a origem destas terras estaria diferente relacionada à forma pela qual se operou a abolição, isto é, estaria ligada à negação da posse ou da propriedade aos ex-escravos (BANDEIRA,1992 *apud* ARRUTI, 2008, p. 327).

Arruti (2008) mostra acima que, a partir dos dados etnográfico, que em função da coletividade dos grupos quilombolas, são compromissos da valorização da propriedade dos ancestrais e, do outro lado, a questão política dos remanescentes.

“A história e a memória dos movimentos populares nos permitem uma observação crítica das possibilidades dos movimentos populares no cenário contemporâneo” (Ratts, 2009, p.111).

Para Ratts (2009), o Estado diz “não” às funções sociais que justificam sua existência.

Assim um tipo de crítica dos processos de identificação de comunidades quilombolas que não partilham do vocabulário militante, ou seja, que não passaram por um “trabalho de base” é feita com “denúncia” que uma determinada população identificada como quilombola para efeito da regularização fundiária ou do acesso a políticas públicas não se auto atribuir o rótulo de quilombola como categoria identitária (ARRUTI, 2008, p.341).

Arruti (2008) apresentou a formação das Comunidades livres, de acordo com os seus costumes e a forma de suas reproduções, mantendo as sobrevivências Coletivas. Essa identidade

social se dá no espaço do reconhecimento das instancias e organizações dos grupos que se auto reconhecem, a partir das noções de pertencas do passado histórico. Em forma de configuração, Arruti adjetivou os grupos quilombolas como definições referências históricas comuns e dos seus valores.

Não é possível falar deles sem adjetivá-los (quilombos), seja por meio da fórmula legal que lança mão de remanescentes ou das tentativas de ajuste desta, por meio de Contemporâneos.

Depois de adjetivá-lo, porém, é ainda necessário definir qual o conteúdo que cabe a cada adjetivo, já que se trata de uma categoria em disputa.

Não apenas em função de seu caráter polissêmico, aberto, com grandes variações empíricas de ocorrência no tempo e no espaço.

Mas uma disputa em torno de como o Plano analítico se conecta com os planos político e normativo (ARRUTI, 2008, p.315).

“O que está em disputa, portanto não é a existência destas formações sociais nem mesmo das suas justas demandas, mas a maior ou menor largueza pela qual o conceito as abarcará ou excluirá completamente” (ARRUTI, 2008, p.316).

Ainda seguindo Arruti (2008), é neste contexto que a Cultura Negra passa a representar um poderoso instrumento de manipulação política de reivindicações com vista à inferiorização racial e social do negro

Assim um tipo de crítica dos processos de identificação de comunidades quilombolas que não partilham do vocabulário militante, ou seja, que não passaram por um “trabalho de base” é feita com “denuncia” que uma determinada população identificada como quilombola para efeito da regularização fundiária ou do acesso a políticas públicas não se auto atribuir o rótulo de quilombola como categoria identitária.

O termo “remanescentes” também introduz um diferencial importante com relação ao outro uso do termo “quilombo” presente na constituição brasileira de 1988. Nele, o que está em jogo não são mais as “reminiscências” de antigos quilombos (documentos, restos de senzalas, locais emblemáticos como a Serra de Barriga etc.) dos artigos 215 e 216, mas “comunidades”, isto é organização sociais grupos de pessoas que “estejam ocupando suas terras”.

Mais do que isso, diz respeito, na pratica, aos grupos que estejam se organizando politicamente para garantir esses direitos e, por isso reivindicando tal nomeação por parte do estado.

Enfim, da mesma forma que ocorre entre os remanescentes indígenas, tais suposições implicadas no termo colocam no núcleo de definição de aqueles grupos [...] (ARRUTI, 2008, p.327).

Buscando elementos esclarecedores da questão em debate em Arruti (2008), vimos que é nesse contexto que se insere o debate sobre o reconhecimento de direitos das “ comunidades remanescentes de quilombos” que alcançaram, na Constituição Federativa do Brasil (1988), o *status* de grupo formador de sociedades brasileira. Neste sentido, as conquistas legais e definidas foram alcançadas na época.

## METODOLOGIA

As técnicas utilizadas como suporte à concepção de Quilombos, elaborado por José M. Arruti (2008), faz referência ao grupo quilombola, o que remete ao tema de reconhecimento e da identidade étnica; Alex Ratts (2009) traz a ideia do acúmulo histórico.

A pesquisa bibliográfica utilizada como metodologia neste projeto tem como foco as análises de conteúdo dos artigos acerca do tema propostos. Trata-se do primeiro esforço de buscar leitura sobre a temática da pesquisa, para em seguida avançar em outros referenciais bibliográficos.

A metodologia utilizada foi descritiva, a partir das leituras dos artigos relacionados ao tema Quilombos, como destaque para análises dos textos/artigos ao período pesquisado.

Metodologicamente, usaremos o levantamento bibliográfico para a construção da pesquisa da qual este é apenas um projeto. Isso significa que as leituras/pesquisas servem como uma ferramenta teórica, a partir dos autores que abordaram o mesmo assunto. Como o propósito do nosso trabalho é analisar e discutir questões ligadas a identidades raciais (quilombolas), o levantamento bibliográfico inicial para a redação deste projeto contou com a leitura dos seguintes autores, como segue: Alex Ratts, **Traços Étnicos** (2009) e José Maurício Arruti, que fala dos **Quilombos no Brasil** (2008).

Consideravelmente, para futuras leituras, pretendo aprofundar o conceito quilombola com base nas leituras dos autores abaixo indicados: Abdias Nascimento. **O quilombismo** (1980); Alecsandro Ratts, (2000) **conhecer quilombos no território brasileiro**; José Maurício Arruti. **Mocambo** (2006); Maria de L. Bandeira. **Território negro em espaço branco** (1988); Roberto Cardoso de Oliveira. **Identidade, etnia e estrutura social** (1976); Edison Carneiro. **O Quilombo dos Palmares** (1988); Nina Rodrigues. **Africanos no Brasil** (1977) e entre outros autores.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARRUTI, José Maurício. **“Quilombos; Raças novas perspectivas antropológicas”** In: PINHO, Osmundo; SANSONE Lívio. (Org.) **Raça: novas perspectivas antropológicas**. - 2 ed. rev. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008. PP.315350.

RATTS, Alex. **Traços Étnicos: especialidades e culturas negras e indígenas** -Fortaleza: Museu do Ceara: Secult, 2009. PP - 54-123.